



LOA

ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA**

Rua do Comércio, 31, Centro Pindoba, Alagoas – CEP 57.720.000  
CNPJ – 12.335.436/0001-10 – Fone: 82 3280-5089 – Fax: 82 3280-5093

Email: [prefeitura.pindoba@hotmail.com](mailto:prefeitura.pindoba@hotmail.com)

**GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº101 /2015, de 23 dezembro de 2015.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO  
DE PINDOBA PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2016.”**

**O PREFEITO Municipal de Pindoba, ESTADO DE ALAGOAS.** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Pindoba, para o exercício financeiro de 2016, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referentẽ aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidade e fundos da administração direta e indireta;

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos.

**Art. 2.** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 20.094.161,60 (Vinte milhões, noventa e quatro mil, cento e sessenta e hum reais e sessenta centavos).

**Art. 3.** A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, e estimadas no seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 17.971.025,17
RECEITA TRIBUTARIA	R\$ 150.036,46



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA**

Rua do Comércio, 31, Centro Pindoba, Alagoas – CEP 57.720.000  
CNPJ – 12.335.436/0001-10 – Fone: 82 3280-5089 – Fax: 82 3280-5093

Email: [prefeitura.pindoba@hotmail.com](mailto:prefeitura.pindoba@hotmail.com)

RECEITA CONTRIBUIÇÕES	R\$
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 9.184,32
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$ 17.644.683,01
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 62.738,38
DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ (1.570.958,34)
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 3.355.601,36
OP. CREDITO	R\$ 869.249,37
ALIENACAO DE BENS	R\$ 298.014,45
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	R\$ 2.188.337,54
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 20.094.161,60</b>

**Art. 4.** A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

**Art. 5.** A Despesa total fixada é no valor de R\$ 20.094.161,60 (Vinte milhões, noventa e quatro mil, cento e sessenta e hum reais e sessenta centavos), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 14.896.407,80;

II - orçamento da seguridade social em R\$ 5.197.753,80.

DESPESA CORRENTE	R\$ 15.743.132,46
PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 10.340.849,88
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 5.402.282,58
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 4.190.001,14



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA**

Rua do Comércio, 31, Centro Pindoba, Alagoas – CEP 57.720.000  
CNPJ – 12.335.436/0001-10 – Fone: 82 3280-5089 – Fax: 82 3280-5093

Email: [prefeitura.pindoba@hotmail.com](mailto:prefeitura.pindoba@hotmail.com)

INVESTIMENTOS	R\$ 3.890.949,14
INVERSOES FINANCEIRAS	R\$ 11.502,00
AMORTIZAÇÃO/REF DIVIDA	R\$ 287.502,00
RESERVA CONTINGENCIA	R\$ 161.028,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 20.094.161,60</b>

**Art. 6.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art, 43, § 1º;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do acesso apurado;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações até o limite de 100 % (por cento) do valor deste orçamento, conforme o estabelecido no art, 43, § 1º. Inciso III da Lei 4320/ 64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) promover o remanejamento de dotação orçamentária de uma categoria de despesa a outra visando a adequação orçamentária as disponibilidades de cada ação governamental.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n. 101/2000;

III - Incluir ao orçamento vigente, novos elementos de despesa dentro das ações existentes.

**Art. 7.** Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

**Art. 8.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de pindoba, 23 de dezembro de 2015.





ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA**

Rua do Comércio, 31, Centro Pindoba, Alagoas – CEP 57.720.000  
CNPJ – 12.335.436/0001-10 – Fone: 82 3280-5089 – Fax: 82 3280-5093

Email: [prefeitura.pindoba@hotmail.com](mailto:prefeitura.pindoba@hotmail.com)



**MAXWELL TENÓRIO CAVALCANTE**  
Prefeito

**MARIA QUITERIA PADILHA SILVA**, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura de Pindoba, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, **DECLARA**, para fins de comprovação a que possa interessar, que a Lei nº 101/2015, aprovada em 23/12/2015, foi registrada em livro específico, publicado, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura em 23/12/2015 e arquivado nesta Secretaria Municipal de Administração em 23/12/2015, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Pindoba, tudo de acordo com as normas legais vigentes. O referido é verdade e dou fé.

Pindoba, Alagoas, 23 de dezembro de 2015.



**MARIA QUITERIA PADILHA SILVA**  
Sec. Mún. De Administração